



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

2023

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas cobradas pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, na área geográfica da Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, bem como os preços praticados pela prestação de bens e serviços.

Considerando que a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, consagra no artigo 4.º, 23.º e 24.º as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas das Autarquias Locais.

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o regime das taxas das autarquias locais, visa, expressamente, regular as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas locais, estabelecendo que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Concretizando o seu âmbito de aplicação, prossegue o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

No prosseguimento das suas atribuições, uma autarquia local desenvolve atividades de serviço público e atividades não exclusivas das autarquias locais. Enquanto as primeiras têm o objetivo principal de fornecer bens ou prestar serviços para todos os cidadãos, sem atender à capacidade individual dos beneficiários para os pagar, pois não se aplica o motivo lucro, as segundas têm uma natureza similar às que são asseguradas pelo setor privado. Nestas últimas, o consumidor paga pelos serviços que diretamente recebe, existindo uma relação direta entre os serviços prestados e as receitas cobradas, pelo que, à formulação do Regulamento está subjacente a distinção das receitas previstas, tendo sido criado um Capítulo III, denominado Prestação de Bens e Serviços.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objectiva, que passa a incluir outras receitas respeitantes a serviços prestados, e subjetiva, o valor ou a fórmula de



cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Odivelas por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

O princípio geral de fixação dos preços a cobrar por estas atividades é de que quando estas tenham incorporação de valor por utilização de recursos humanos e outros da Freguesia, o valor a cobrar não deve ser inferior ao custo total calculado nos termos já anteriormente explicitados.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, nos artigos 3.º n.º 1, n.º 2 alínea f) e n.º 3 e 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública o (projeto de) **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões**, ainda que o mesmo não apresente alterações em relação ao antecessor regulamento, pelo período de 30 dias, tendo para isso sido publicado, na íntegra, na Internet, no sítio institucional da Autarquia, e disponibilizado em formato papel na sede e delegação da Junta de Freguesia .

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, é aprovado o **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões para o ano de 2023**.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e: n.º1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006 de 29 de dezembro; artigos 15.º e 16.º da Lei n.º2/2007 de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada por Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 de dezembro, bem como do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas alterações introduzidas nas alíneas d) e f), do n.º1 artigo 9.º e nas alínea b) do n.º1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Princípios subjacentes

1. O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos atos administrativos e atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
 - a. Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b. Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
 - c. Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d. Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
3. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas.
4. O presente regulamento tem ainda por objeto outras receitas respeitantes a serviços prestados.



Artigo 3.º

Aplicação de outros tributos

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Selo e/ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), terão o valor destes impostos calculados à taxa legal aplicável, adicionados ao montante constante do presente regulamento e respetiva tabela.

Artigo 4.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 5.º

Isonções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1. Todos aqueles que beneficiem de isenções previstas noutros diplomas.
2. Requerentes de atestados de insuficiência económica
3. No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto de redução ou isenções nos seguintes termos:
 - a. Isenção Parcial - se o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a duas vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) de 2022, sendo a taxa a aplicar correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;
 - b. Isenção Total – se o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) de 2022, cabendo apenas o pagamento do respetivo requerimento.
 - c. Estão ainda isentos os antigos combatentes.

4. Para a determinação do rendimento a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas.
5. A não apresentação dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 5º do presente regulamento, impossibilita o direito de acesso às isenções expressas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5º.
6. Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).
7. Podem requerer isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, os partidos políticos, as associações, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respetivos estatutos e declaração de não dívida à segurança social e finanças.
8. Nos requerimentos e demais processos geradores de taxas e/ou licenças apresentados e cuja tramitação seja exclusivamente digital, é aplicada uma redução de 20% do valor determinado (antes de impostos ou outros tributos).

Artigo 6º

Procedimento

1. O pedido de isenção nos termos do n.º 3 do artigo anterior, é formalizado através de requerimento próprio, contendo a identificação do requerente e o objeto do pedido, referindo a taxa ou preço e as razões de fundamento.
2. A isenção será alvo de parecer dos serviços.



Artigo 7.º

Requerimento

1. A atribuição de autorizações ou licenças pela Junta de Freguesia de Pontinha e Famões previstos em Lei ou regulamento próprio, deverá ser precedida de apresentação de requerimento próprio, fazendo constar:
 - a. Identificação do requerente através dos seguintes elementos:
 - i. Nome completo em caso de pessoa singular ou designação se pessoa coletiva ou similar;
 - ii. Cartão do cidadão ou outro elemento de identificação aceite e identificação fiscal;
 - iii. Número único de pessoa coletiva;
 - iv. Morada ou sede;
 - v. Contacto telefónico e/ou endereço eletrónico;
 - vi. Qualidade de intervenção;
 - b. Indicação em termos claros e precisos do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende desenvolver e o benefício que se pretende obter;
 - c. Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d. Data e assinatura do requerente ou de outrem por ele designado;
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais quando considerados como indispensáveis à apreciação e decisão.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 8.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a. **Serviços Administrativos:**
 - i. Emissão de atestados,



- ii. Declarações e certidões que a freguesia tenha competência para emitir,
- iii. Termos de identidade e justificação administrativa,
- b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c. Certificado de construção anterior a 1951;
- d. Licença de venda ambulante de lotarias;
- e. Licença de arrumador de automóveis;
- f. Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraias, bailes e outras atividades sujeitas a licenciamento;
- g. Mercados
- h. Cedência de instalações e outros equipamentos.

Artigo 9.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, termos de justificação administrativa, declarações e certidões constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, afixação e remoção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
Sendo que,
TSA: taxa de serviço administrativo
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível e posição remuneratória correspondente à categoria de assistente técnico na 3ª posição remuneratória¹;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)²;
3. A taxa a aplicar:
 - a. É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N^3$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

¹ Calculado pelo nível médio da posição remuneratória dos funcionários na carreira de assistente técnico na Junta de Freguesia de Pontinha e Famões a novembro de 2022, sendo o universo de 12 funcionários com a seguinte distribuição: 6ª Posição Remuneratória (PR) – 1; 5ªPR – 1; 4ªPR – 2; 3ªPR – 3; 2ªPR – 1; 1ªPR - 4

² Valor base de cálculo resultante do somatório de todas as rubricas orçamentais a 2022 com classificação de Serviços de Administração e Financeira (SAF) – 324.069€

³ Numero total de habitantes 35.114 – CENSOS 2021



- b. É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct / N para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
4. Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
5. Os valores constantes do n.º 3 serão atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
6. Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,50, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 10.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5€) fixada por despacho conjunto 6756/2012 de 18 de maio, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica correspondente a 3.75€;
 - b. Licenças da Categoria⁴ A: 100% da taxa N de profilaxia médica correspondente a 5.00€;
 - c. Licenças da Categoria E: 200% da taxa N de profilaxia médica correspondente a 10.00€;
 - d. Licenças da Categoria G e B: 250% taxa N de profilaxia médica correspondente a 12.50€;
 - e. Licenças da Categoria H e D: 300% da taxa N de profilaxia médica correspondente a 15.00€.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. Os processos de registo e licenciamento de gatos e cães da categoria A recolhidos ou adotados em estabelecimentos de sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos ou canis/gatis municipais, estão isentos do pagamento das respetivas licenças, havendo lugar ao pagamento único de registo.
5. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

⁴ Sendo: Categoria A – Cão de Companhia; Categoria B – Cão com fins económicos; Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública; Categoria D – Cão para investigação científica; Categoria D - Cão de Caça; Categoria F – Cão guia, Categoria G – Cão potencialmente perigoso; Categoria H – Cão perigoso



Artigo 11.º

Certificado de construção anterior a 1951

1. Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.
2. Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.
3. Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de 50,00€.

Artigo 12.º

Licença de venda ambulante de lotarias

1. Pelo pedido de exercício de venda ambulante de lotarias é devida a taxa de €20,00.
2. Pela emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias é devida a taxa de €10,00.
3. A taxa devida pelo licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 13.º

Licença de arrumador de automóveis

1. Pelo pedido de exercício da atividade de arrumador de automóveis é devida a taxa de €20,00.
2. Pela emissão do cartão de arrumador de automóveis é devida a taxa de €10,00.
3. A taxa devida pelo licenciamento da atividade de arrumador de automóveis tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.



Artigo 14.º

Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. Pelo pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de 22€.
2. Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de 163€.
3. Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia, €5,00.
4. A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).

Artigo 15.º

Mercados

Pela utilização dos espaços de banca e lugares de terrado são devidas, quando aplicável, as taxas previstas em regulamento municipal, excetuando-se as devidas no âmbito de iniciativas da Junta de Freguesia que constam no Anexo VI.

Artigo 16.º

Cedência de instalações - Sem equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia ----- €15,00
- b. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia----- €20,00



Artigo 17º

Cedência de instalações - Com equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia -----€40,00
- b. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia ----- €52.50

Artigo 18º

Custas de processos de contraordenação

1. As decisões em processo de ilícito contraordenacional fixam o montante das custas e determinam quem as deve suportar.
2. As custas são cobradas com a decisão administrativa final do processo de contraordenação respetivo.
3. As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com:
 - a. O transporte dos defensores e peritos;
 - b. As comunicações telefónicas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações;
 - c. O transporte de bens apreendidos;
 - d. A indemnização das testemunhas.
4. Os encargos referidos na alínea b) do número anterior são calculados de acordo com a seguinte tabela de custas:

Valor do Processo de Contraordenação	UC = 102,00€	Custas - Encargos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro
Até 100,00€	1/10	10,20 €
De 100,01€ até 150,00€	1/9	11,33 €
De 150,01€ até 200,00€	1/8	12,75 €
De 200,01€ até 250,00€	1/7	14,58 €
De 250,01€ até 300,00€	1/6	17,00 €
De 300,01€ até 350,00€	1/5	20,40 €
De 350,01€ até 400,00€	1/4	25,50 €
De 400,01€ até 498,79€	1/3	34,00 €
A partir de 498,79€	1/2	51,00 €

5. As custas são calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas, acrescido de 1/10 da UC por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas.



Artigo 19.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 20.º

Imposto sobre o valor acrescentado

Aos valores previstos no presente Capítulo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Artigo 21.º

Atos de administração geral

Pela prática dos atos de administração geral previstos no presente artigo são devidos os seguintes valores que constam no anexo VI:

1. Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público----- €5,75;
2. Fotocópias simples (A preto e branco, A4), por cada página ----- €0,15;
3. Fotocópias a cores (A4), por cada página ----- €0,50
4. Certificação de fotocópias e outros documentos:
 - a. Não excedendo quatro páginas ----- €18,00;
 - b. Por cada página a mais, além das quatro----- €1,00;
5. Reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual ou sonora:
 - a. Formato A4, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,10;
 - b. Formato A4, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,25;
 - c. Formato A4, a cores, até à 4.ª folha ----- €4,30€;
 - d. Formato A4, a cores, por cada folha adicional ----- €1,00€;



- e. Formato A3, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,40;
 - f. Formato A3, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,40;
 - g. Formato A3 a cores, até à 4.ª folha ----- €4,75€;
 - h. Formato A3, a cores, por cada folha adicional ----- €0,70;
 - i. Outros formatos, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,75;
 - j. Outros formatos, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,50;
 - k. Outros formatos, a cores, até à 4.ª folha ----- €5,00€
 - l. Outros formatos, a cores, por cada folha adicional ----- €0,80€;
 - m. Digitalização de documentos ----- €7,95;
6. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados
- a. A4 Avulso ----- €2,50;
 - b. A3 Avulso ----- €2,70;
 - c. Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira ----- € 0,30;
 - d. Processo com mais de 10 páginas, por cada para além da primeira ----- €0,40;
7. Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ----- €5,20;
8. Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fração ----- €39,90;
9. Pelo serviço de envio postal de documentação requerida ----- €5,50;

Artigo 22.º

Outros serviços prestados à comunidade

1. Pela inscrição nas iniciativas é devido, quando aplicável, o valor de € 5,00.
2. O valor previsto no presente artigo tem como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$VS.Inic = C.Dir + C.Ind (tme \times vh + ct / n)$$

Sendo que,

VS.Inic: Valor do Serviço/Iniciativa

C.Dir: Custo Direto (com a aquisição de serviço)

C.Ind: Custo Indireto

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível e posição remuneratória;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

n: nº de participantes/inscrições.

3. O valor devido pela inscrição de outros serviços à comunidade tem por base a fórmula prevista no número anterior, mediante proposta fundamentada a submeter ao órgão Executivo da Freguesia.
4. Pela inscrição nas iniciativas previstas no presente artigo são admitidos pagamentos por conta dos valores devidos, mediante proposta fundamentada a submeter ao órgão Executivo da Freguesia.
5. Havendo lugar a pagamentos por conta, são admitidas devoluções dos valores entregues após a inscrição, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, com pelo menos 10 dias úteis antecedência, em relação à data da iniciativa.
6. Compete à Junta de Freguesia autorizar as devoluções dos pagamentos efetuados por conta da inscrição nas iniciativas, podendo esta delegar na sua Presidente.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 23.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2. A emissão de documento de aviso de pagamento de taxas em mora deve indicar o valor respeitante aos juros de mora e a taxa aplicável.
3. Aos juros de mora é aplicável a taxa legal atualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
4. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
5. O reembolso com despesas de papel, fotocópias e outro expediente, bem como outros encargos, é calculado à razão de metade de 1 UC nas primeiras 50 folhas ou fração do processado e de um décimo de 13 UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fração do processado.
6. No processo de execução fiscal, o reembolso a que se refere o número anterior não pode exceder o montante das despesas efetivamente realizadas.

Artigo 25º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- b. O Decreto –Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- c. A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- d. O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e republicado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;
- e. A Lei Geral Tributária;
- f. A Lei nº 169/99, de 18 de setembro, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- h. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- i. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- j. O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado ----- €12.05
- Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente -----€ 11.55
- Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ----- +50%
- Certificado de construção anterior a 1951 ----- € 50,00
- Formulário de Requerimento em uso nos serviços ----- € 0,50

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS
	Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
<i>Se o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a duas vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) de 2022 (886,40€), sendo a taxa a aplicar correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento</i> Rendimento mensal per capita entre 443,20€ e 866,40€	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - € 6,00 Certificação do facto em impresso próprio - € 5,50
<i>Se o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor do IAS de 2022 (443,20€)</i> Rendimento mensal per capita até 443,20€	ISENÇÃO TOTAL

DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA

Rendimento total anual do agregado / 12 meses

Número de elementos do agregado

Ou

Rendimento total mensal do agregado X 14 meses / 12 meses

Número de elementos do agregado



ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

- Registo ----- €3,75
- Licenças:
 - Categoria A - cães de companhia ----- € 5,00
 - Categoria E - cães de caça ----- € 10,00
 - Categoria G e B - cães potencialmente perigosos ----- € 12.50
 - Categoria H - cães perigosos ----- € 15,00
 - Categoria I - Gato ----- € 5,00



ANEXO IV

OUTRAS LICENÇAS

- Pela licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias ----- €10
- Pelo pedido de exercício da atividade de arrumador de automóveis -----€20
- Pela licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis -----€10
- Pelo pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes -----€22
- Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes ----- €163,00
- Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia----- €5,50



ANEXO V

PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público----- € 5,75
- Fotocópias simples (A preto e branco, A4), por cada página ----- €0,15
- Fotocópias a cores (A4), por cada página ----- €0,50
- Certificação de fotocópias e outros documentos:
 - a. Não excedendo quatro páginas ----- €20,00;
 - b. Por cada página a mais, além das quatro----- €1,10;
- Reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual ou sonora:
 - a. Formato A4, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,10;
 - b. Formato A4, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,25;
 - c. Formato A4, a cores, até à 4.ª folha ----- €4,30;
 - d. Formato A4, a cores, por cada folha adicional ----- € 1,00;
 - e. Formato A3, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,40;
 - f. Formato A3, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,40;
 - g. Formato A3 a cores, até à 4.ª folha ----- €4,75;
 - h. Formato A3, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,70;
 - i. Outros formatos, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,75;
 - j. Outros formatos, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,50;
 - k. Outros formatos, a cores, até à 4.ª folha ----- €5,00;
 - l. Outros formatos, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,80;
 - m. Digitalização de documentos ----- € 7,95;
- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados
 - e. A4 Avulso ----- €2,50;
 - f. A3 Avulso ----- € 2,70;
 - g. Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira ----- € 0,30;
 - h. Processo com mais de 10 páginas, por cada para além da primeira ----- €0,40;
- Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ----- € 5,20;
- Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fração ----- €39,90;
- Pelo serviço de envio postal de documentação requerida ----- € 5,50;



ANEXO VI

TAXAS E LICENÇAS DO MERCADO MUNICIPAL

Loja (m2) -----	€5,61
Terrado (m2) -----	€5,61
Banca (m2) -----	€5,61
Estacionamento (mês/veículo) -----	€10,91
Câmaras Frigoríficas (dia/m2) -----	€1,70
Estacionamento não Exclusivo -----	€8,49



ANEXO VII

TAXAS NO ÂMBITO DA ACADEMIA GERAÇÕES – VIVER + PONTINHA E FAMÕES

Inscrição anual no valor de ----- € 10,00

Propina mensal nos seguintes valores:

Frequência de uma disciplina ----- € 5,00

Frequência de duas disciplinas ----- € 9,00

Frequência de três disciplinas ----- € 12,00

Frequência de quatro disciplinas ----- € 15,00

Frequência de cinco disciplinas ----- € 17,00

Frequência de mais de cinco disciplinas ----- € 20,00